



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 244.054 - RJ (2012/0110457-4)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
EMBARGANTE : FLÁVIO MELLO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : FELIPE MACHADO CALDEIRA
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. AVISO DE JULGAMENTO SOLICITADO, PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL. OMISSÃO NAS INFORMAÇÕES DO HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO NO *SITE* ELETRÔNICO DESTA CORTE. NULIDADE RECONHECIDA.

1. O Impetrante tem direito de sustentar oralmente em defesa do Paciente, quando manifesta esse propósito, oportunidade que lhe foi subtraída em decorrência da omissão da informação no sítio eletrônico deste Tribunal.

2. Embargos acolhidos para anular o julgamento realizado no dia 12/03/2013, a fim de que outro seja prolatado com prévia (no mínimo 48 horas de antecedência) cientificação pela *internet* do advogado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de abril de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 244.054 - RJ (2012/0110457-4)

EMBARGANTE : FLÁVIO MELLO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : FELIPE MACHADO CALDEIRA
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de embargos de declaração opostos por FLAVIO MELLO DOS SANTOS em face do acórdão proferido nos autos em epígrafe.

Aduz o Embargante que a inicial do *writ* fez pedido expresso de notificação do Impetrante da data do julgamento do presente *habeas corpus*, de modo a viabilizar a sustentação oral.

Todavia, a sessão de julgamento foi realizada sem que a respectiva informação constasse no *site* do Superior Tribunal de Justiça com até 48 horas de antecedência.

Alega, desse modo, cerceamento de defesa em razão da necessidade de sustentar oralmente suas razões, pelo que requer seja reapreciado o *habeas corpus* .

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 244.054 - RJ (2012/0110457-4)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. AVISO DE JULGAMENTO SOLICITADO, PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL. OMISSÃO NAS INFORMAÇÕES DO HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO NO *SITE* ELETRÔNICO DESTA CORTE. NULIDADE RECONHECIDA.

1. O Impetrante tem direito de sustentar oralmente em defesa do Paciente, quando manifesta esse propósito, oportunidade que lhe foi subtraída em decorrência da omissão da informação no sítio eletrônico deste Tribunal.

2. Embargos acolhidos para anular o julgamento realizado no dia 12/03/2013, a fim de que outro seja prolatado com prévia (no mínimo 48 horas de antecedência) cientificação pela *internet* do advogado.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

Efetivamente, embora na decisão denegatória da liminar (fls. 77/78) tenha constado que a sessão de julgamento seria comunicada por meio do *site* deste Tribunal, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não há nada que indique a cientificação do causídico.

Evidente, portanto, a violação ao direito que lhe assistia de sustentar oralmente em defesa do Paciente deste *habeas corpus* por ocasião de seu julgamento, oportunidade que lhe foi subtraída em decorrência da omissão da informação no sítio eletrônico deste Tribunal.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeitos infringentes, para ANULAR o julgamento realizado no dia 12/03/2013, a fim de que outro seja prolatado com prévia (no mínimo 48 horas de antecedência) cientificação pela *internet* dos advogados.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0110457-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
HC 244.054 / RJ
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 3965413420118190001 663161020118190000

EM MESA

JULGADO: 18/04/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: FELIPE MACHADO CALDEIRA
ADVOGADO	: FELIPE MACHADO CALDEIRA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	: FLÁVIO MELLO DOS SANTOS (PRESO)
CORRÉU	: ANDERSON ROSA MENDONÇA
CORRÉU	: VALQUIR GARCIA DOS SANTOS
CORRÉU	: CARLOS DANIEL FERREIRA DIAS
CORRÉU	: WAGNER DE SOUZA NEVES
CORRÉU	: SANDRO OLIVIERO
CORRÉU	: JOSÉ FAUSTINO SILVA
CORRÉU	: SANDRO LUIS DE PAULA AMORIM
CORRÉU	: PAULO ROBERTO LIMA DA LUZ
CORRÉU	: CARLOS RENATO RODRIGUES TENÓRIO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: FLÁVIO MELLO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: FELIPE MACHADO CALDEIRA
EMBARGADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) e Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.